



RESOLUÇÃO CPSMA № 001/2014, de 02 de janeiro de 2014.

Assunto: Estima a Receita e Fixa a Despesa do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA para o Exercício Financeiro de 2014.

O Presidente do <u>CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA</u>, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação e decisão da Assembleia Geral Consorcial, conforme Ata 007/2013, lavrada na data de 19 de dezembro de 2013, tendo em vista o que dispõem: 1 - Os termos do protocolo de intenções ratificado pelas Leis Municipais e pela Lei Estadual dos entes membros da Entidade; 2 - As disposições estatutárias; 3 - O Contrato Programa para o ano de 2014; 4 - A lei 11.107/2005 e seu Decreto Regulamentador; 5 - Os Contratos de Rateio para o exercício financeiro de 2014;

RESOLVE:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Capitulo Único

Rua José Otacílio Rocha Martins, s/n, bairro Campo de Aviação, CEP: 62.580-000 Acaraú/Ceará Telefone: (88) 3661-1962 CNPJ: 11.759.563/0001-30

9





Art.1º. – Esta resolução estima a Receita e Fixa a Despesa do <u>CONSÓRCIO</u>

<u>PÚBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIÃO DE ACARAÚ – CPSMA</u>, para o

Exercício Financeiro de 2013, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados e Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art.2º. – A <u>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</u>, conforme a legislação vigente e os Contratos de Programa e de Rateio, celebrados com os entes federados membros do Consórcio, é estimada em R\$ 11.732.276,91 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

I – Do total da Receita Estimada, o valor de R\$ 11.732.276,91 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos), será a arrecadação auferida da Cota-Parte Anual das obrigações financeiras rateada entre os entes governamentais consorciados, conforme definido no Contrato de Programa № 001/2014 e 002/2014, e dos Contratos de Rateios do Exercício 2014.

Rua José Otacílio Rocha Martins, s/n, bairro Campo de Aviação, CEP: 62.580-000 Acaraú/Ceará







Art. 3º. – As receitas decorrentes da arrecadação de Repasses e Transferências, tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, são discriminadas por categoria econômica, conforme desdobramento nos moldes ADENDO III (da Portaria SOF Nº 8, de 04/02/1985), do ANEXO II da Lei Federal 4.320/64.

CAPITULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art.4º. – A <u>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</u>, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 11.732.276,91 (onze milhões, setecentos e trinta e dois mil, duzentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos).

Seção II

Da Distribuição e Classificação da Despesa por Órgão, Unidade Orçamentária e Categoria Econômica

Art.5º. - A despesa fixada, a conta de recursos previstos neste capitulo, apresenta-se por Órgão e Unidade orçamentária, classificação funcional-programática de Função, Subfunção, Programa, Contas Orçamentárias de Atividades/Projetos, e, Categoria Econômica até o nível de Elemento de Despesa, conforme desdobramentos nos moldes e na forma dos Anexos da Lei Federal 4.320/64, e, correspondente codificação estabelecida pelas Portarias vigentes aplicáveis da Secretaria do Tesouro Nacional vigentes, todos os anexos como partes integrantes desta resolução.

Rua José Otacílio Rocha Martins, s/n, bairro Campo de Aviação, CEP: 62.580-000 Acaraú/Ceará







Parágrafo Único – Durante a Execução Orçamentária, fica autorizado o Presidente e/ou Diretor Executivo, a remanejar, transpor, ou transferir total ou parcialmente, as categorias de programação constante desta Resolução, até o nível de Elemento de Despesa, a fim de ajustar a programação orçamentária aprovada as competências e atribuições definidas para a unidade orçamentária em decorrência das necessidades demandadas.

Seção III

Dos Créditos Adicionais

Art.6°. - Fica o Presidente e/ou Diretor executivo do Consorcio Público de Saúde da Microrregião de Acaraú - CPSMA, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal 4.320/64, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do total do Orçamento de que trata esta resolução, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes nesta Lei, bem como, para promover ajustes de programação por insuficiências nas dotações orçamentárias em decorrência das atividades desenvolvidas e das necessidades demandadas, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial e/ou total de Dotações.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção Única

Rua José Otacílio Rocha Martins, s/n, bairro Campo de Aviação, CEP: 62.580-000 Acaraú/Ceará





Art.7º. – As obrigações acessórias do dever de prestação de contas conforme disposto no caput do art.9º, e seu parágrafo Único da Lei Federal nº 11.107/2005, combinado com os arts. 11 e 12 do Decreto Federal nº 6.017/2007, e ainda, das disposições do Estatuto do Consorcio, especialmente, visando a consolidação das Contas Nacionais exigida na conformidade do caput do art. 51, §§ 1º e 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria Interministerial STN/SOF no 163, de 4 de maio de 2001, deverão ficar a cargo do Presidente do Entidade Consorcial, em conformidade com as orientações e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE).

Art.8º. – Esta Resolução entra em vigor na presente a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

ALEXANDRE FERREIFA GOMES DA SILVEIRA -Presidente do CPSMA-